



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

**“AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA CENTROS ESCOLARES,
ESCOLAS DO 1.º CICLO, JARDINS DE INFÂNCIA, BIBLIOTECAS
ESCOLARES E BIBLIOTECA MUNICIPAL - PROCESSO N.º 020/AJD/SA/14”**

(Ajuste Direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de junho).

Aprovado 30/04/2014

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)





MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de computadores para centros escolares, escolas do 1.º ciclo, jardins-de-infância, bibliotecas escolares e biblioteca municipal"

Processo n.º 020/AJD/SA/14

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **Cláusulas Jurídicas**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente concurso tem por objeto a aquisição de 105 computadores - Processo n.º 020/AJD/SA/14.

Artigo 2.º **Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é o Município de Pombal, sito no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o número de telefone 236 210 500, endereço eletrónico sa@cm-pombal.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.compraspublicas.com

Artigo 3.º **Preço Base**

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base de € 60.000,00 (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, transporte incluído.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

Artigo 4.º **Condições de Pagamento**

1. O valor, referente aos serviços prestados, será pago, mediante apresentação da respetiva fatura.
2. Os pagamentos serão efetuados a 60 dias, contados da data de apresentação das faturas.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de computadores para centros escolares, escolas do 1.º ciclo, jardins-de-infância, bibliotecas escolares e biblioteca municipal"

Processo n.º 020/AJD/SA/14

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Obrigação de prestar e cumprir as condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações do Município de Pombal, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - ii. Obrigação de prestar ao Município de Pombal, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - iii. Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos equipamentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I – Especificações Técnicas, apenso ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, bem como da sua proposta.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Pombal, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de computadores para centros escolares, escolas do 1.º ciclo, jardins-de-infância, bibliotecas escolares e biblioteca municipal"

Processo n.º 020/AJD/SA/14

Artigo 7.º

Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I – Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra;
 - h) A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações do cliente.
3. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
4. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos bens.
5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
6. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.
7. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.

Artigo 8.º

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a disponibilização de qualquer peça que permita a substituição/reparação dos bens propostos.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Aquisição de computadores para centros escolares, escolas do 1.º ciclo, jardins-de-infância, bibliotecas escolares e biblioteca municipal”

Processo n.º 020/AJD/SA/14

Artigo 9.º

Retenção sobre pagamentos

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

Artigo 10.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, pode o Município solicitar os documentos que lhe permitam aferir da capacidade económica e técnica do cessionário.

Artigo 11.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 13.º

Bens a adquirir



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Aquisição de computadores para centros escolares, escolas do 1.º ciclo, jardins-de-infância, bibliotecas escolares e biblioteca municipal”

Processo n.º 020/AJD/SA/14

Os bens a adquirir no âmbito do presente ajuste direto terão de cumprir as características técnicas mínimas constantes no Anexo I deste caderno de encargos.

Artigo 14.º
Local de Entrega

Os bens e trabalhos objeto do contrato devem ser entregues no Município de Pombal, Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 15.º
Preço dos Bens

1. Os preços dos bens objeto do presente ajuste direto devem ser apresentados por unidade.
2. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA;

Artigo 16.º
Prazo de Entrega

1. A entidade fornecedora obriga-se a entregar os bens enunciados no Anexo I do presente caderno de encargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da notificação de adjudicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adquirente e a entidade fornecedora.

Artigo 17.º
Software a instalar nos equipamentos

Antes da entrega dos equipamentos, deverá ser estabelecido com o Município de Pombal a identificação de software a ser instalado de base nos equipamentos (exemplo: Libre Office, Adobe Acrobat Reader, Pdf Creator, Skype, Adobe Flash, todas as atualizações do SO, entre outros).

Artigo 18.º
Exclusões

Serão excluídas todas as propostas que apresentem soluções das comumente conhecidas por “marca branca” ou linha branca.

Anexo I



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de computadores para centros escolares, escolas do 1.º ciclo, jardins-de-infância, bibliotecas escolares e biblioteca municipal"

Processo n.º 020/AJD/SA/14

Especificações Técnicas

1. Os 105 equipamentos a propor deverão ser do tipo All-in-one, e deverão ter as seguintes características:
 - a. LCD 20" HD+ 1600x900
 - b. Intel Core i3-4130 (3.40GHz, 3MB L3)
 - c. Chipset Intel H81 Express
 - d. Memória RAM 4GB DDR3L-1600
 - e. Disco HD 500GB 7200rpm SATA 6.0Gb/s
 - f. DVD+-RW DL
 - g. Teclado USB com fios
 - h. Rato USB ótico com fios
 - i. Coluna de som interna
 - j. Saída VGA out
 - k. Webcam 720p 1.0MP
 - l. Placa de rede Ethernet Intel Gigabit
 - m. Wireless 802.11b/g/n Intel Centrino Wireless-N 2230
 - n. Portas USB 3.0, Série RS232 e PS/2
 - o. Garantia 3 Anos On-Site
 - p. Microsoft Windows 8 versão 64 bits
 - q. Certificação EnergyStar 5.2 e Certificação ambiental EPEAT Gold